

**LEI Nº 1.569, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Municipal “O Dia e a Semana da Fibromialgia, no Município de Barreiras-Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário municipal o “Dia municipal da Fibromialgia, no dia 12 de maio”, e a Semana municipal da Fibromialgia”, que acontecerá na segunda semana do referido mês.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta lei serão compreendidas iniciativas voltadas para os portadores de Fibromialgia residentes no Município de Barreiras.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema como palestras, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de ações práticas que promovam saúde e bem estar para os portadores de Fibromialgia no município.


**Art. 3º** - Poderá a Secretaria de Saúde criar parcerias com empresas privadas, associações, profissionais liberais, demais secretarias, autarquias e fundações, para realização de atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º** - A Semana municipal da fibromialgia tem como objetivo informar a população sobre a doença, propagar os direitos dos portadores, buscar melhorias para tratamentos em geral e incentivar que pessoas que possuem a doença busquem o tratamento adequado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 30 de maio de 2023.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras-BA